

REGULAMENTO (CE) N.º 1191/2007 DA COMISSÃO**de 11 de Outubro de 2007****que derroga, para a campanha de 2006/2007, ao Regulamento (CE) n.º 1623/2000 que fixa, no respeitante aos mecanismos de mercado, as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 33.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 prevê a possibilidade de apoiar a destilação voluntária do vinho em álcool de boca. O Regulamento (CE) n.º 1623/2000 da Comissão ⁽²⁾ prevê as regras de execução dessa destilação e nomeadamente, no n.º 10 do artigo 63.º-A, a data-limite em que o vinho entregue nas destilarias deve ser destilado.
- (2) Em determinados Estados-Membros, os volumes subscritos pelos produtores de vinho para essa destilação na campanha de 2006/2007 foram muito superiores aos

habitualmente subscritos. Esta situação levou a uma saturação das capacidades das destilarias, o que torna impossível terminar a destilação no prazo previsto. Para obviar a esta situação, convém prolongar por um mês o período admitido para a destilação.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Vinho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em derrogação ao n.º 10 do artigo 63.º-A do Regulamento (CE) n.º 1623/2000, no que respeita à campanha de 2006/2007, o vinho entregue nas destilarias deve ser destilado até 31 de Outubro da campanha seguinte.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Outubro de 2007.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 179 de 14.7.1999, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

⁽²⁾ JO L 194 de 31.7.2000, p. 45. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 923/2007 (JO L 201 de 2.8.2007, p. 9).